

PORTARIA N.º 61, DE 03 DE MAIO DE 2002

Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural a RPPN Fazenda São Lourenço situada no Município de Itamarati de Minas/MG.

O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso das suas atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 da Lei Estadual n.º 12.582, de 17 de julho de 1997, com fulcro na Lei Estadual n.º 2.606, de 05 de janeiro de 1962, alterada pela Lei Estadual n.º 8.666, de 21 de setembro de 1984, tendo em vista o previsto na Lei Estadual n.º 10.561, de 27 de dezembro de 1991 e seu Decreto Estadual n.º 33.944, de 18 de setembro de 1992 e considerando a Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal n.º 1.922, de 05 de junho de 1996 e no Decreto Estadual n.º 39.401, de 21 de janeiro de 1998, em especial seu art. 5º, letra "d", bem como a Deliberação n.º 1214, de 25 de março de 2002, do Conselho de Administração e Política Florestal do IEF,

Resolve:

Art. 1 - Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 177,20 há (cento e setenta e sete hectares e vinte ares), localizada na Fazenda São Lourenço, situada no Município de Itamarati de Minas, no Estado de Minas Gerais, de propriedade da Cia. Brasileira de Alumínio - CBA, cujo imóvel encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases/MG, sob as matrículas n.º 8.232 - livro 3-AJ de 30.04.84; 8.231- livro 3-AO de 30.04.84; 8.230 - livro 3-AO de 30.04.84; 8.229-livro 3-AJ de 30.04.84; 8.228 - livro 3-AK de 30.04.84; 8.072 - livro 3-AR de 24.02.84.

Art. 2º - O proprietário fica obrigado ao cumprimento do disposto no Decreto n.º 39.401, de 21 de janeiro de 1998 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis; devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a averbação do Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeita o infrator às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2002.

(a) José Luciano Pereira - Diretor Geral IEF